ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.° 731/GP/98

De, 29 de dezembro de 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PERÍODO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSORES E OUTROS SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação dos profissionais abaixo descriminados, por período de 230 dias, em conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal :

a) – 18 professores 20 (vinte) horas – Nível III
b) – 14 professores 20 (vinte) horas – Nível I
c) – 08 monitores de ensino – 1° grau – 20 horas
d) – 03 motoristas
e) _ 04 agentes administrativo
f) _ 04 auxiliar de serviços gerais

Art. 2.° - O período de contratação será de 230 (duzentos e trinta) dias, sendo as escolas em que serão os servidores ora contratados regulamentado e disciplinado por decreto a ser expedido pelo chefe do Executivo Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3.° - A contratação ora autorizada será precedida de realização de teste seletivo, devendo todos os candidatos submenter-se a tal avaliação.

Art. 4.° - A remuneração referente aos contratos desta lei, será equivalente a dos servidores de igual função, já concursados.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de 02 de fevereiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 29 de dezembro de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal